Copia - Evaristo Valle de Barros. Tabellião. Rua do Rosario N.56. Rio de Janeiro. L.706 fs 28 v. Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio N.13 da Ladeira do Seminario, desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 12 do mez de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim Tab.m compareceram partes justas e contractadas: de um lado como outorgantes Luiz de Araujo Rebello e sua mulher D. Francisca da Silva Araujo, proprietarios, domiciliados nesta Capital, a mulher representada pelo marido, conforme os poderes da procuração lavrada no L.320 folhas 27 deste cartorio, e de outro, como outorgada a Fazenda Nacional, pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da commissão constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; bem como de me haver sido destribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as testemunhas pelos outorgantes foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio N.13 da Ladeira do Seminario que o outorgante adquirio por compra em praça publica do Juizo dos Feitos da Fazenda desta capital, na execução movida pela Fazenda Municipal contra João Walker e sua mulher, successor de Maria Luiza Martins Bastos, para cobrança do imposto predial, conforme a carta de

de arrematação passada em seu favor em 26 de Janeiro do corrente anno, o que tudo consta da carta de arrematação, que é entregue a outorgada, com o traslado da presente. Que o predio está situado na Freguezia de S. José desta capital, é assobradado, de construcção de pedra, cal e tijolo, portadas de cantaria, com seis metros de frente sobre trez metros e oitenta e quatro centimetros de fundos, tem um terraço com trez metros e oitenta centimetros e divide com quem de direito, Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua; que não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal ou judicial, que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial; que o predio esta livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, o que tudo consta da carta de arrematação junta e que é entregue a outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordarão com a mesma pelos seus representantes ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cedem e transferem a Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma, de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que tambem se obrigão a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de doze contos de reis que recebem por indemnisação do valor do predio. Que receberam a importancia de doze contos de reis acima da commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica

312

depois de contar por achar certa - que por haverem recebido essa indemnisação dão, pela presente, plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio não ha instalação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo mem benfeitorias que este deva indemnisar. Que renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre terreno na Avenida, pelo paragrapho 5º do art. 2º da Lei 1021, de 26 de Agosto de 1903 - e art. 13 do Decreto 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nas termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de doze contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos Outorgantes - Foi me entregue o conhecimento seguinte: 3.ª D.to fls 85 N: 49749 - Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exc.º de 1903. Contribuição 36.000. Multa de 10% 3.600 - 39.000 - Certifico que o Snr. Maria Luiza Martin Bastos deve a quantia de 36000, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio N.º 15 da Ladeira do Seminario. Capital Federal 1 de Agosto de 1903. Pelo sub-director João Cantidio. Recebi em 24 de Dezembro de 1903. O Fiel do Thesoureiro Antonio Jm.s Rebello Braga. O imposto predial do 2.º semestre do exercicio findo foi pago pelo conhecimento N.º 7033, ora exhibido do que dou fé. E assim accordados me pediram que lavrasse destas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Felisberto Barboza da Silva

30-7-926

e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignão todos, em
Thomaz Fernandes Barboza, ajudante d'escrevi.
Eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião que subscrevi.
Luiz de Araujo Rebello. Francisco de Paula Leite e
Oiticica - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - F. Bar-
boza da Silva. L. F. Pinheiro - Trasladada hoje. Eu,
Evaristo Valle de Barros, Tabellião que subscrevi e assi-
gno em publico e raso. Em Test.º de verd.e - Estava o sigual
publico - Sobre quatro estampilhas no valor de 1.200 rs -
Rio, 12 de Set.º de 1904. Evaristo Valle de Barros Confere
com o original - Inspectoria de Contas, em 30
de Julho de 1926 - Horacio Veiga Santos Fi. escr.
do Thes.º Nal. Lauri Leite Soares Junior 3º=escripto
do Thes.º Nal.